



**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 303/2014

CRIA NO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA-PB O INCENTIVO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, Maria Ana Farias dos Santos, no uso de suas atribuições legais Constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (RAB-PMAQ-SM), denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, criando Prêmio -PMAQ/AB

Art. 2º. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde - DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 3º. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Juarez Távora-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º. do art. 8º. da Portaria nº 1.654/2011. Caso, por quaisquer motivos, o Programa do Ministério da Saúde deixar de existir, ou deixar de ser repassado ao município, o mesmo fica totalmente desobrigado do pagamento do Prêmio PMAQ-AB.

Art. 4º. Com a adesão ao Programa por parte das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal, o Ministério fará o repasse mensal do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizadas no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos como insatisfatório (0%), regular (20%), bom (60%) e ótimo (100%).

I -O PMAQ/AB está organizado em quatro fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

II - O resultado da avaliação/certificação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica e documento certificador, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ/AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas/indicadores definidas no Termo de Compromisso.

Art. 5º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas/indicadores previstas na Portaria nº 1.654/2011, deverá aplicar os recursos da seguinte forma:

I - 30% (Trinta por cento) do montante recebido será destinado a melhor estruturação e custeio da Atenção Básica Municipal, e em formação, capacitação e treinamento dos profissionais da saúde que atuam nas unidades de Atenção Básica com Estratégia de Saúde da Família em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

§ 1º Entende-se como estruturação de unidades, citado no item I deste artigo, a realização de reformas, ampliações, construções, aquisições de equipamentos, insumos e mobiliário.

§ 2º Entende-se como formação, capacitação e treinamento, citados no item I deste artigo, toda a atividade de educação necessária ao desenvolvimento profissional do trabalhador em saúde para que o mesmo seja considerado mais qualificado ao exercício de suas atividades no âmbito da atenção primária à saúde.

§ 3º Entende-se como profissionais da saúde que atuam nas Unidades de Saúde da Atenção Básica com Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal Modalidade I e II, citado no item I deste artigo, todos os Agente Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem de Saúde da Família, Técnicos de Enfermagem de Saúde da Família, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) de Saúde da Família, Técnicos de Saúde Bucal (TSB) de Saúde da Família, Cirurgião Dentista (CD) de Saúde da Família, Enfermeiros de Saúde da Família e Médicos de Saúde da Família cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do município.

II - 62% (Sessenta e dois por cento) deverá ser pago aos trabalhadores lotados nas referidas unidades contratualizadas, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB da seguinte forma:

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao Prêmio, 40% (Quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família assim distribuídos:
 1. 35% (Trinta e cinco por cento) destinado aos Médicos da Estratégia Saúde da Família, lotados em suas referidas Unidades Básicas de Saúde;
 2. 35% (Trinta e cinco por cento) destinado aos Enfermeiros da Estratégia Saúde da Família, lotados em suas referidas Unidades Básicas de Saúde;
 3. 30% (Trinta por cento) destinado aos Odontólogos da Estratégia Saúde da Família, lotados em suas referidas Unidades Básicas de Saúde;
- b) 20% (Vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família assim distribuídos:
 1. 55% (Cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos auxiliares e técnicos de enfermagem da estratégia saúde da família, lotados em suas referidas Unidades Básicas de Saúde;
 2. 45% (Quarenta e cinco por cento) serão destinados aos assistentes e técnicos de consultório dentário da Estratégia Saúde da família, lotados em suas referidas Unidades Básicas de Saúde.
- c) 30% (Trinta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 10% (dez por cento) para recepcionistas e auxiliares de serviços gerais;

III - 8% (Oito por cento) restantes serão pagos aos trabalhadores com função de Apoio Institucional lotados na Secretaria de Saúde do Município, sendo considerados 100 % do valor destinado a esse prêmio, rateados conforme:

- a) 50% (Cinquenta por cento) serão destinados ao profissional que coordenar a Atenção Básica;
- b) 40% (Quarenta por cento) serão destinados ao profissional que coordenar a Saúde Bucal;

c) 10% (Dez por cento) serão destinados aos digitadores da atenção básica pertinentes ao PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade;

§1º. Os trabalhadores terão direito ao Prêmio PMAQ/AB, somente se desempenharem suas funções na mesma Equipe de Atenção Básica no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

§2º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço por vontade própria, por qualquer que seja o motivo, os trabalhadores perderão o direito ao Prêmio PMAQ/AB, e o valor correspondente ao mesmo retornará a Gestão para aplicação na estruturação da Gestão Municipal, nos termos do §1º.

§3º. Em caso de desligamento do trabalhador por forças alheias à sua vontade, antes do cumprimento do prazo previsto no §1º, fará este jus ao recebimento do valor proporcional dos meses trabalhados, será repassado ao trabalhador, quando do encerramento do vínculo com o Município.

Art. 6º. O município fica desobrigado ao pagamento proporcional, em casos de desligamento compulsório da ESF do programa, devido a quaisquer motivações definidas por portaria, exceto em tais casos:

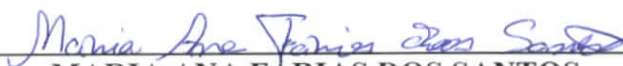
- I. Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV. Licença maternidade;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI. Licença- prêmio;
- VII. Faltar ao trabalho, sendo que as justificativas serão avaliadas pela Gestão não cabendo recurso pelas decisões tomadas.

Art. 7º. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão;

Art. 8º. O incentivo será inicialmente pago, de forma retroativa, a partir de 1º de Janeiro de 2013;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Juarez Távora – PB, 27 de Maio de 2014.



MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
Prefeita Constitucional